PROCESSO	SEDUC-PRC-2023/06564
INTERESSADA	Sibelle Gush – mãe do aluno P.W.G.
ASSUNTO	Recurso Especial / Deliberação CEE 155/2017
RELATORA	Consª Ghisleine Trigo Silveira
PARECER CEE	Nº 197/2023 CEB Aprovado em 29/03/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Trata-se de Recurso protocolizado neste Conselho em 24/02/2023, contra a retenção no 9º ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2022, no Colégio Santa Catarina, jurisdicionado à DER Centro Sul, de P.W.G., nascido em 19/01/2007, por não ter conseguido obter aprovação em 5 (cinco) componentes curriculares a saber; Ciências, Geografia, História, Matemática e Produção de Texto, conforme o Boletim Escolar apresentado a seguir: (fls. 405). Ressalte-se que, segundo o Regimento, a nota mínima para aprovação é 6,0 (seis)

COLÉGIO SANTA CATARINA
SÃO PAULO

BOLETIM ESCOLAR

Nº de Matrícula: [redacted]	Aluno: [redacted]	Data de Nascimento: [redacted]
Ano Letivo: 2022	Curso: ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS / Turma: [redacted]	Nº no Diário: [redacted]

DISCIPLINAS	ETAPAS												Resultados				
	1º Trimestre				2º Trimestre				3º Trimestre								
	Nota	Rec	Faltas	Média	Nota	Rec	Faltas	Média	Nota	Rec	Faltas	Média	TP	MA	MF	TF	Status
ARTE	8,8		0	8,8	9,5		0	9,5	10,0		0	10,0	28,3	9,4	9,4	0	Aprov.
CFB - BIOLOGIA	3,9	0,0	3	3,9	6,1		0	6,1	7,9		1	7,9		6,0		4	-
CFB - FISICA	4,4	0,0	0	4,4	3,5	0,0	1	3,5	6,5		0	6,5		4,8		1	-
CFB - QUÍMICA	4,5		5	4,5	4,4	3,5	1	4,4	8,1		4	8,1		5,7		10	-
CIÊNCIAS	(4,3)		0	(4,3)	(4,7)		0	(4,7)	7,5		0	7,5	16,5	(5,5)	(5,5)	0	Repr.
DESENHO GEOMÉTRICO	(4,8)	(1,0)	0	(4,8)	6,0		2	6,0	8,9		0	8,9	19,7	6,6	6,6	2	Aprov.
EDUCAÇÃO FÍSICA	7,7		1	7,7	9,0		2	9,0	9,5		0	9,5	26,2	8,7	8,7	3	Aprov.
ENSINO RELIGIOSO	6,5		2	6,5	9,0		0	9,0	10,0		1	10,0	25,5	8,5	8,5	3	Aprov.
GEOGRAFIA	(1,9)	(2,0)	4	(2,0)	(2,8)	(3,0)	3	(3,0)	8,3		1	8,3	13,3	(4,4)	(4,4)	8	Repr.
HISTÓRIA	(2,5)	(0,0)	5	(2,5)	(3,0)	(3,7)	6	(3,7)	6,4		2	6,4	12,8	(4,2)	(4,2)	13	Repr.
L.E.M. - ESPANHOL	(3,8)	(3,0)	0	(3,8)	9,4		0	9,4	10,0		0	10,0	23,2	7,7	7,7	0	Aprov.
LÍNGUA INGLESA	8,7		2	8,7	6,1		6	6,1	8,7		0	8,7	23,5	7,8	7,8	8	Aprov.
LÍNGUA PORTUGUESA	(4,5)	(1,0)	12	(4,5)	(2,5)	(5,2)	11	(5,2)	8,4		5	8,4	18,1	6,0	6,0	28	Aprov.
MATEMÁTICA	(1,9)		8	(1,9)	(3,1)	(4,0)	12	(4,0)	6,2		2	6,2	12,1	(4,0)	(4,0)	22	Repr.
PRODUÇÃO DE TEXTO	(4,9)	6,0	2	6,0	(3,0)		6	(3,0)	(5,3)	7,0	0	7,0	16,0	(5,3)	(5,3)	8	Repr.

RESULTADO: REPROVADO

LEGENDA

TP: Total Pontos	**MA:** Média Anual	**RF:** Recuperação Final	**MF:** Média Final	**TF:** Total Faltas

SISTEMA DE RECUPERAÇÃO CONFORME ARTIGO 89, INCISO II, ALÍNEAS A, B E C DO REGIMENTO ESCOLAR:
a) Se na recuperação paralela o aluno obtiver nota superior a 7,0 (sete inteiros) ficará com a média 7,0 (sete).
b) Se a nota da recuperação paralela for inferior à nota trimestral, prevalecerá a nota trimestral.
c) Se a nota da recuperação paralela for superior à nota trimestral, mas não atingir o mínimo exigido, prevalecerá a nota maior.

Emitido em: 16/12/2022 08:16:32	**Usuário:** OSMILTON PEREIRA DOS SANTOS	**Assinatura Eletrônica:** fb0ad668-c2e6-4e8a-8be8-7855e5b373b3

Colégio Santa Catarina - São Paulo
Rua da Mooca, 3758 - Mooca - São Paulo/SP - CEP 03165002
Telefone (11) 2076-9999
atendimento.cscso@redesc-edu.org.br

Segundo os documentos que orientam o referido Recurso, em 12/12/2022, nas dependências do Colégio Santa Catarina, foi realizado o Conselho de Classe do Ensino Fundamental – Anos Finais, que deliberou pela reprovação do aluno (vide Ata, às fls. 391). Após ciência da decisão, a responsável pelo aluno entregou à administração escolar, em 15/12/2022, o pedido de reconsideração dos resultados finais (fls. 403).

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

SIGA

Às fls. 404, consta o pedido de reconsideração, redigido pela mãe do Aluno, no qual esta alega que "*o filho demonstrou estar apto a seguir para o próximo nível, já que no último semestre ficou de recuperação em apenas uma matéria (redação), mesmo tendo TDAH".*

Em 17/01/2023, foi reaberto o Conselho de Classe do 9° ano C, do Ensino Fundamental – Anos Finais, no qual foi mantida a retenção do aluno P.W.G. (vide Ata, às fls. 395). A responsável tomou ciência da decisão em 19/01/2023 (fls. 407).

Em 24/01/2023, a mãe solicitou revisão da reprovação do aluno, alegando que P.W.G. obteve melhora significativa em todas as matérias no último trimestre e que ela se compromete a proporcionar reforço ao filho durante todo o ano letivo (fls. 409).

Em 30/01/2023, o Colégio protocolizou na DER Centro Sul o pedido da Sra. Sibelle Gush de reconsideração do resultado final da avaliação, nos termos da Deliberação CEE 155/2017 (fls. 447).

Em 01/02/2023, a Sra. Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Sul designou Comissão de Supervisores de Ensino para análise do contido no protocolado e elaboração de parecer conclusivo (fls. 447).

Do parecer elaborado pelos Supervisores, datado de 13/02/2023, constam os seguintes elementos (fls. 447 a 451):

> *"**IV. Análise***
>
> ***1. Das alegações da responsável, Sra. Sibelle Gush:***
>
> *- o filho demonstrou estar apto para seguir para o próximo ano, pois no último trimestre ficou de recuperação em apenas uma matéria 'Redação';*
>
> *- a retenção afetará muitas coisas importantes para o aluno e para a família;*
>
> *- o filho apresentou uma melhora significante em todas as matérias no último trimestre; ele se dedicou e se esforçou muito para melhorar e teve um progresso significativo;*
>
> *- ela se compromete e se responsabiliza a proporcionar reforço durante todo o ano letivo.*
>
> ***2. Da documentação anexada pela escola***
>
> *Considerando o contido no §2º do artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017 alterado pela Deliberação CEE 161/2018, essa Comissão de Supervisores verificou e analisou os documentos abaixo relacionados, encaminhados pelo Colégio Santa Catarina:*
>
> *(...)*
>
> *IX – atas do Conselho de Classe/Ano ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo: **Atendido parcialmente** – a Comissão foi informada que o Colégio não realiza Conselho de Classe/Ano/Série ao longo do ano letivo, tendo apresentado apenas a ata do Conselho Final, bem como a Ata Final após a solicitação de reconsideração, o qual deve ocorrer em nível de Unidade Escolar conforme determina a legislação vigente.*
>
> *(...)*
>
> *Após análise das alegações e documentações apresentadas, a Comissão de Supervisores constatou que houve um avanço considerável no desempenho do aluno P.W.G. no terceiro trimestre, porém, nos dois primeiros trimestres o aluno não alcançou os objetivos esperados dentro das disciplinas objeto de retenção, não atingindo a pontuação mínima para aprovação, de acordo com o Regimento Escolar do Colégio Santa Catarina.*
>
> *Diante dos registros da escola, observamos que o aluno P.W.G. não se dedicou o suficiente e apresentou comportamentos que prejudicaram seu desempenho, tais como: falta de entrega de tarefas, atrasos frequentes nas primeiras aulas, uso indevido do aparelho celular, inclusive com acesso à jogos, falta nas aulas de apoio e recuperação e, tais lacunas prejudicaram o desenvolvimento de habilidades e competências previstas para os prosseguimentos dos estudos.*
>
> *Observamos que há registros de atendimentos da Orientação Educacional e Pedagógica tanto à família quanto ao aluno para tratar sobre o desempenho e problemas atitudinais e comportamentais que estavam prejudicando o aluno ao longo do ano, bem como, que foram oportunizados à família momentos com professores para reflexão e propostas de ações para melhoria no desempenho do aluno, mas a família não esteve presente, não ficou constatado nenhum pedido de reconsideração dos resultados ao longo do ano letivo.*
>
> *Salientamos que não há indícios de atitude discriminatória ou irregular contra o estudante e existência de fato novo relevante.*
>
> ***V. Parecer Conclusivo***
>
> *Em que pese as alegações da mãe e, considerando-se o disposto no § 5º do Artigo 23 da Deliberação CEE 155/2017, que determina em seus Incisos I a III que na análise do recurso deverão ser considerados o cumprimento das normas legais vigentes, o cumprimento das normas regimentais no processo de avaliação e retenção do aluno, e se houve (sic) atitudes irregulares e discriminatórias contra o aluno, esta Comissão entende que o Colégio Santa Catarina cumpriu as normas legais no processo de retenção do aluno P.W.G., matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental, levando em conta*

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Pelo que foi exposto anteriormente, Comissão de Supervisores propõe, S.M.J que seja indeferido o recurso e mantida a decisão do Colégio Santa Catarina pela retenção do aluno P.W.G., matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental no ano letivo 2022."

Em Despacho datado de 13/02/2023, a Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Sul, no uso de suas atribuições, ratificou o Parecer conclusivo da Comissão de Supervisores (fls. 452).

Em relação à avaliação, são as seguintes as disposições do Regimento Escolar (fls. 06 a 48).

(...)

Art. 97 – Ao final do ano letivo, será promovido para a série/ano subsequente:

I. O aluno que atingir o mínimo de aproveitamento previsto neste Regimento escolar;
II. Obtiver média final mínima de 6,0 (seis inteiros) e 75% da frequência do total das horas letivas.

Parágrafo Único – O aluno do 9º ano do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio que for promovido receberá o Certificado de Conclusão.

(...)

Art.100 – O aluno será considerado retido, após o término do terceiro trimestre, com a verificação da média anual, quando não alcançar o mínimo exigido em cinco ou mais componentes curriculares, após o Conselho de Classe/Ano/Série.

Parágrafo Único - O Conselho de Classe/Ano/Série deliberará sobre aprovação em até 5 (cinco) componentes curriculares para o Ensino Médio e 4 (quatro) componentes curriculares para o Ensino Fundamental para alunos com média anual igual ou superior a 5,5 (cinco e meio).

Quanto à solicitação de revisão da decisão da DER Centro Sul, encaminhada para este Conselho Estadual de Educação, destacamos os seguintes apontamentos (vide documento fls. 453 a 461):

"Desde o início do processo educacional, o discente ora analisado enfrenta dificuldades lautamente engrandecidas pelas características pessoais que ostenta, bem como pela circunstância fática que o cerca, agravada, em especial, por recentes eventos que lhe causaram significativo impacto social e educacional.

O aluno, ainda em processo de diagnóstico clínico, conforme mencionado nos requerimentos já apresentados à escola e a diretoria de educação, apresenta traços de Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, ostentando ponderosas dificuldades na retenção de conhecimento, fato este que o conduz ao mau desempenho estudantil, historicamente verificado em seu comportamento escolar.

(...)

Não suficientes as dificuldades inatas do indivíduo, este, em tempo recente, enfrentou conturbado processo de divórcio de seus genitores, abalizado por pantagruélicas altercações de guarda de menores (sic), que incitaram a dissolução do até então consolidado seio familiar. O acúmulo de eventos traumáticos, ante as situações delineadas, fulminou o já lanceado espírito cognoscente do tutelado, esvaindo-se os residuais patamares de autoconfiança em que se calcavam sua visão de capacidade para o desenvolvimento de qualquer atividade que denotasse a apreensão de conteúdo acadêmico

(...)

Entretanto, a despeito dos pífios resultados acadêmicos do primeiro trimestre, o estudante, ante complexo apoio familiar e pedagógico, passa a repelir o anátema a ele imputado durante toda sua vida acadêmica e, surpreendentemente, dá início a ainda arfante processo de retomada de autoconfiança e capacidade de exposição de conhecimentos através dos meios tradicionalmente consolidados, revelando-se acanhada melhora despontada no segundo trimestre.

(...)

Entrementes, encerrado ano letivo, o arrebol que parecia despontar no horizonte do educando, revela-se, em realidade um crepúsculo, pois a ataraxia do gélido sistema educacional, ignorando-lhe o flagrante processo de evolução, valeu-se da mera análise dos valores das notas dos três trimestres letivos, somadas e divididas por três, que infelizmente não atingiu a média anual esperada, postas as dificuldades oriundas dos trimestres iniciais.

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

Negado o beneplácito da aprovação, altera-se a cariz do aluno que, vendo-se novamente humilhado pela retenção, começa a indagar-se sobre a assertividade de suas recentes conclusões acerca de sua capacidade para o desenvolvimento de atividades ligadas à academia e ao intelecto.

(...)

Tudo observado, requer-se a reforma da decisão anterior, dando-se progressão aos estudos do aluno recorrente, para fins de adequação às normas legais e constitucionais vigentes no território pátrio, e como expressão da mais lídima Justiça!!!"

Consta dos autos a Declaração de Matrícula do aluno, referente ao ano de 2023, para cursar 9º ano do Ensino Fundamental, no Colégio Santa Catarina (fls. 401).

Foi juntada, às fls. 475, a consulta à Secretaria Escolar Digital, realizada em 24/02/2023 pelo Gabinete da Presidência, na qual verifica-se que o aluno não possui cadastro como 'Necessidade Educacional Especial'.

Segue listagem de documentos que instruem os Processos em análise.

- Ofício 003/2023 – encaminhamento de Recurso à DER Centro Sul (fls. 02 a 03);
- Processo SEDUC-PRC-2021/49843, referente ao Regimento Escolar, contendo:
  - **Ofício 004/2021** – encaminha o Regimento Escolar para aprovação da DER Centro Sul (fls. 5);
  - Regimento Escolar (fls. 06 a 48);
  - Portaria de Designação de Supervisores Nº 119/2021 – para análise do pedido de aprovação do novo Regimento Escolar (fls. 49);
  - Parecer da Comissão de Supervisores – favorável à aprovação do Novo Regimento (fls. 50 a 51);
  - Despacho da Dirigente Regional de Ensino – aprova o Novo Regimento (fls. 52);
- Planejamento Trimestral – 2022: Física (fls. 55 a 60); Química (fls. 61 a 66, 113 a 121, 183 a 186); Biologia (fls. 67 a 76); Geografia (fls. 77 a 80, 139 a 144, 215 a 218); Produção de Texto (fls. 81 a 90, 127 a 138, 187 a 200); História / Ciências Humanas (fls. 91 a 94, 145 a 162); Matemática (fls. 95 a 99, 163 a 164, 201 a 206); Trabalho de leitura para composição de nota (fls. 100 a 102); Biologia (fls. 105 a 112, 165 a 176); Física (fls. 123 a 126); CFB – Física (fls. 177 a 182); História (fls. 207 a 214).
- Relatório do Aluno (fls. 219 a 229);
- Critérios de avaliação em Química (fls. 230 a 233);
- Critérios de avaliação em Física (fls. 234 a 237);
- Critérios de avaliação em Biologia (fls. 238 a 244);
- Avaliações de Recuperação (fls. 245 a 286);
- Histórico Escolar do Ensino Fundamental (fls. 287 a 288);
- Diário de Frequência e Conteúdo (fls. 289 a 328);
- Ficha Individual do aluno dos anos de 2016 (4º ano), 2017 e 2018 (5º ano) e 2019 (6º ano), com aprovações pelo Conselho de Classe (fls. 331 a 338);
- Ficha Individual do aluno do ano de 2021 (fls. 339);
- Relatórios de Ocorrências (fls. 341 a 354);
- Dados de participação e desempenho por matéria (fls. 355 a 376);
- Boletim Escolar, com as notas do 1° trimestre de 2022 (fls. 377 a 378);
- Fichas de Orientação Educacional / Pedagógica (fls. 379 a 380, 383 a 388);
- Boletim Escolar, com as notas dos 1° e 2° trimestres de 2022 (fls. 381 a 382);
- Boletim Escolar, com as notas dos 1° e 2° trimestres de 2022 (fls. 381 a 382);
- Boletim Escolar, com as notas dos 1°, 2° e 3° trimestres de 2022 (fls. 389 a 390 e 405 a 406);
- Resposta da Escola (datada de 19/01/2023) ao pedido de reconsideração (fls. 407 a 408);
- Pedido da responsável de revisão da reprovação, datado de 24/01/2023 (409 a 410);
- Manual do Aluno 2023 (fls. 411 a 445);
- Despacho da Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Sul, designando Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 446);
- Parecer da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 447 a 451);
- Despacho da Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Sul, ratificando a decisão da Comissão de Supervisores de Ensino (fls. 452);
- Recurso Especial ao Conselho Estadual de Educação (fls. 453 a 461);
- Procuração com cópia de documentos (fls. 462 a 471);

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

- Despacho da Dirigente Regional de Ensino da DER Centro Sul, encaminhando o Recurso Especial para o Conselho Estadual de Educação (fls. 472 a 473);
- Consulta à Secretaria Escolar Digital, realizada em 24/02/2023 (fls. 475 a 478).

1.2 APRECIAÇÃO

A presente solicitação de reconsideração contra a retenção do aluno P.W.G., no 9º ano do Ensino Fundamental, no ano letivo de 2022, no Colégio Santa Catarina, jurisdicionado à DER Centro Sul, de P.W.G., nascido em 19/01/2007, por não ter conseguido obter aprovação em 5 (cinco) componentes curriculares a saber; Ciências, Geografia, História, Matemática e Produção de Texto, atende aos requisitos e condições definidos na Deliberação CEE 155/2017, que dispõe sobre avaliação de alunos da Educação Básica, nos níveis fundamental e médio, no Sistema Estadual de Ensino de São Paulo e dá providências correlatas.

De início, julgo necessário destacar o principal pressuposto que orienta essa análise, aliás o mesmo que deu origem à citada Deliberação: implementar uma cultura avaliativa a favor da aprendizagem, para que a avaliação nas escolas da Educação Básica seja encarada como parte integrante do processo de ensinar e aprender e não apenas um instrumento ao final do ano letivo.

Nos termos da Deliberação CEE 155/2017, espera-se que a instituição adote a prática de registrar as atividades e resultados das diferentes etapas do processo de avaliação escolar, e não apenas aqueles que justificam a aprovação ou a reprovação do estudante. A esse respeito, cite-se trecho da Indicação CEE 161/2017, que acompanha a Deliberação CEE 155/2017:

> *"(...) um dos desafios à gestão escolar e à prática pedagógica reside no registro dos resultados das avaliações, de maneira que permita documentar, descrever e analisar o desenvolvimento do aluno em seu percurso formativo, no intuito de permitir aos professores e à equipe escolar o planejamento da continuidade de sua atuação docente: o que deve ser reforçado, o que não é recomendável repetir, entre outros aspectos.*
>
> *Outro aspecto relevante desses registros é, sem dúvida, o fato de que eles propiciam uma excelente reflexão a respeito da heterogeneidade entre os alunos, o que pode contribuir para que a equipe escolar e os professores ampliem a sua compreensão e o seu respeito em relação às diferenças entre as maneiras de aprender, seja entre os estudantes, seja em relação aos diferentes componentes curriculares".*

Isto posto, destaque-se que o foco prioritário da apreciação desta Relatora orientou-se pelas determinações da Deliberação CEE 155/2017 que, no § 4º do Art. 24 determina o seguinte:

> *"O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:*
>
> *I – o cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB Nº 7/2010;*
>
> *II – a existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;*
>
> *III – a apresentação de fato novo."*

Em relação aos itens II e III, desta Relatora acata as considerações da Comissão de Supervisores da DER Centro Sul ao Recurso inicialmente encaminhado pelos responsáveis do aluno P.W.G. contra a sua reprovação: "*não há indícios de atitude discriminatória ou irregular contra o estudante e existência de fato novo relevante*".

Já com relação ao item I, são as seguintes as observações da referida Comissão:

- **Quanto aos documentos encaminhados pela Instituição**: foram encaminhadas as atas do Conselho Final e a Ata Final após a solicitação de reconsideração. As atas dos demais Conselhos realizados nos demais trimestres não foram encaminhadas, sob a alegação de que "*a Comissão foi informada que o Colégio não realiza Conselho de Classe/Ano/Série ao longo do ano letivo*". No entanto, quando se consulta o Regimento da escola verifica-se que o posicionamento em relação ao processo de avaliação coincide com as determinações da Deliberação CEE 155/2017, quando, em vários artigos a instituição reitera que a avaliação da aprendizagem deve se realizar continua e processualmente, como no caso no Art. 91:

> Art. 91 – A avaliação da aprendizagem, no Colégio Santa Catarina, orienta-se por um processo diagnosticador, formador e emancipador, devendo se realizar contínua e processualmente e com absoluta prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos formativos sobre os informativos.

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

Considerada a avaliação como um processo contínuo, seria de se esperar que a Instituição tivesse promovido conselhos de classe e série ao término de cada bimestre. Além disso, foram anexadas as avaliações realizadas pelo estudante P.W.G. nas recuperações trimestrais, outro aspecto que fortalece a hipótese de que foram (ou deveriam ter sido) realizadas sessões de conselho, mesmo que as atas desses eventos não tenham sido encaminhadas.

- **Quanto ao desempenho do estudante P.W.G.**

Segundo relatório anexado aos autos, a Comissão de Supervisores afirma que "*houve um avanço considerável no desempenho do aluno P.W.G. no terceiro trimestre, porém, nos dois primeiros trimestres o aluno não alcançou os objetivos esperados dentro das disciplinas objeto de retenção, não atingindo a pontuação mínima para aprovação, de acordo com o Regimento Escolar do Colégio Santa Catarina. Diante dos registros da escola, observamos que o aluno não se dedicou o suficiente e apresentou comportamentos que prejudicaram seu desempenho, tais como: falta de entrega de tarefas, atrasos frequentes nas primeiras aulas, uso indevido do aparelho celular, inclusive com acesso à jogos, falta nas aulas de apoio e recuperação e, tais lacunas prejudicaram o desenvolvimento de habilidades e competências previstas para os prosseguimentos dos estudos*".

Quando se confere o Boletim Escolar de P.W.G., inserido em seguida, verifica-se que, nas disciplinas em que ficou retido, no 1º trimestre, com exceção de Produção de texto, as notas das atividades de recuperação variaram de zero (em CFB – Biologia, CFB – Química e em História) a 2,0 (em Geografia); em Matemática e CFB – Biologia, nenhuma nota foi registrada, do que se depreende que não houve recuperação nessas disciplinas. No 2º trimestre, não há lançamento de nota em CFB – Biologia e Produção de Texto.

COLÉGIO SANTA CATARINA SÃO PAULO

BOLETIM ESCOLAR

[redacted]	**Aluno:** [redacted]	**Data** [redacted]
Ano Letivo: 2022	**Curso:** ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS FINAIS — **Turma:** [redacted]	**Nº no Diário:** [redacted]

DISCIPLINAS	ETAPAS																	
	1º Trimestre				2º Trimestre				3º Trimestre				Resultados					
	Nota	Rec	Faltas	Média	Nota	Rec	Faltas	Média	Nota	Rec	Faltas	Média	TP	MA	MF	TF	Status	
ARTE	8,8		0	8,8	9,5		0	9,5	10,0		0	10,0	28,3	9,4	9,4	0	Aprov.	
CFB - BIOLOGIA	3,9	0,0	3	3,9	6,1		0	6,1	7,9		1	7,9		6,0		4	-	
CFB - FISICA	4,4	0,0	0	4,4	3,5	0,0	1	3,5	6,5		0	6,5		4,8		1	-	
CFB - QUÍMICA	4,5		5	4,5	4,4	3,5	1	4,4	8,1		4	8,1		5,7		10	-	
CIÊNCIAS	(4,3)		0	(4,3)	(4,7)		0	(4,7)	7,5		0	7,5	16,5	(5,5)	(5,5)	0	Repr.	
DESENHO GEOMÉTRICO	(4,8)	(1,0)	0	(4,8)	6,0		2	6,0	8,9		0	8,9	19,7	6,6	6,6	2	Aprov.	
EDUCAÇÃO FÍSICA	7,7		1	7,7	9,0		2	9,0	9,5		0	9,5	26,2	8,7	8,7	3	Aprov.	
ENSINO RELIGIOSO	6,5		2	6,5	9,0		0	9,0	10,0		1	10,0	25,5	8,5	8,5	3	Aprov.	
GEOGRAFIA	(1,9)	(2,0)	4	(2,0)	(2,8)	(3,0)	3	(3,0)	8,3		1	8,3	13,3	(4,4)	(4,4)	8	Repr.	
HISTÓRIA	(2,5)	(0,0)	5	(2,5)	(3,0)	(3,7)	6	(3,7)	6,4		2	6,4	12,6	(4,2)	(4,2)	13	Repr.	
L.E.M. - ESPANHOL	(3,8)	(3,0)	0	(3,8)	9,4		0	9,4	10,0		0	10,0	23,2	7,7	7,7	0	Aprov.	
LÍNGUA INGLESA	8,7		2	8,7	6,1		6	6,1	8,7		0	8,7	23,5	7,8	7,8	8	Aprov.	
LÍNGUA PORTUGUESA	(4,5)	(1,0)	12	(4,5)	(2,5)	(5,2)	11	(5,2)	8,4		5	8,4	18,1	6,0	6,0	28	Aprov.	
MATEMÁTICA	(1,9)		8	(1,9)	(3,1)	(4,0)	12	(4,0)	6,2		2	6,2	12,1	(4,0)	(4,0)	22	Repr.	
PRODUÇÃO DE TEXTO	(4,9)	6,0	2	6,0	(3,0)		6	(3,0)	(5,3)	7,0	0	7,0	16,0	(5,3)	(5,3)	8	Repr.	

RESULTADO: REPROVADO

LEGENDA				
TP: Total Pontos	**MA:** Média Anual	**RF:** Recuperação Final	**MF:** Média Final	**TF:** Total Faltas

SISTEMA DE RECUPERAÇÃO CONFORME ARTIGO 89, INCISO II, ALÍNEAS A, B E C DO REGIMENTO ESCOLAR:
a) Se na recuperação paralela o aluno obtiver nota superior a 7,0 (sete inteiros) ficará com a média 7,0 (sete).
b) Se a nota da recuperação paralela for inferior à nota trimestral, prevalecerá a nota trimestral.
c) Se a nota da recuperação paralela for superior à nota trimestral, mas não atingir o mínimo exigido, prevalecerá a nota maior.

Emitido em:	**Usuário:**	**Assinatura Eletrônica:**
16/12/2022 08:16:32	OSMILTON PEREIRA DOS SANTOS	fb0ad668-c2e6-4e5a-8be8-7855e5b373b3

Colégio Santa Catarina - São Paulo
Rua da Mooca, 3758 - Mooca - São Paulo/SP - CEP 03165002
Telefone (11) 2076-9999
atendimento.cscsp@redesc-edu.org.br

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

Registre-se que a Comissão de Supervisores não fez nenhuma consideração a respeito da ausência dessas notas, muito menos solicitou esclarecimentos à Instituição sobre esse fato: houve recuperação sem o devido registro? Não houve recuperação sistemática, a despeito do que define o Regimento escolar?

- **Quanto ao apoio recebido pelo aluno para sanar suas dificuldades de aprendizagem**

Segundo a Comissão de Supervisores, "*há registros de atendimentos da Orientação Educacional e Pedagógica tanto à família quanto ao aluno para tratar sobre o desempenho e problemas atitudinais e comportamentais que estavam prejudicando o aluno ao longo do ano, bem como, que foram oportunizados à família momentos com professores para reflexão e propostas de ações para melhoria no desempenho do aluno, mas a família não esteve presente, não ficou constatado nenhum pedido de reconsideração dos resultados ao longo do ano letivo*".

Embora a Comissão tenha se referido a atendimentos da Orientação Pedagógica, não explicitou as atividades de apoio e mesmo a natureza desses atendimentos, ainda que o Regimento da Escola, em seu Art. 99, assim se pronuncie a respeito do processo de recuperação:

> Art. 99 – O processo de recuperação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio visa proporcionar condições para aprendizagem na série/ano em curso e prosseguimento de estudos na série/ano subsequente e dar-se á da seguinte forma:
>
> I. Contínua, na ação educativa permanente em sala de aula pela qual o professor criará situações desafiadoras e dará atendimento aos alunos que dele necessitarem por meio de atividades diversificadas.
> II. Paralela, será desenvolvida paralelamente ao período letivo, no contraturno, para alunos com média inferior a 6,0 (seis inteiros) em qualquer componente curricular:

A análise do documento denominado "Relatório do Aluno" (fls. 219 a 229), em que se apresenta, nos três trimestres, as tarefas e RC (recuperação), permite-nos considerar que, com exceção do componente Produção de Texto, nos demais em que P.W.G. ficou retido, as atividades propostas restringiram-se à realização de lista de exercícios na plataforma Geekie, atividades essas avaliadas segundo os critérios de "entrega na data" e "desenvolvimento da habilidade" específica do componente em questão. Em que pese o meu respeito à autonomia da Instituição, o entendimento desta Relatora é o de que essas atividades de recuperação representam mais propriamente uma nova avaliação do que um "reforço" ou apoio para que o estudante em questão pudesse ter sanado suas dificuldades de aprendizagem.

Especificamente sobre as provas de recuperação, chamou a atenção desta Relatora a do 1º trimestre, de Biologia, realizada em 13/5/2022 (fls. 245 a 250), em que, das 8 questões propostas, duas haviam sido aplicadas em exames vestibulares (Concurso Vestibular da Universidade de Mato Grosso – 2010 – e Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – 2012). Mesmo considerando que seja habitual a inserção de questões de vestibulares em avaliações do Ensino Médio, seria mais adequado que essa mesma prática não fosse adotada para provas dos anos finais do Ensino Fundamental, especialmente em se tratando de uma prova de recuperação.

- Sobre a necessidade de explicitar as aprendizagens que se pretenda que os estudantes desenvolvam

No Regimento do Colégio Santa Catarina, devidamente homologado pela Diretoria de Ensino, são explicitados os fins e objetivos da Educação Infantil (Art. 7º e 8º, fls. 9); na Sessão II (fls 11), os fins e objetivos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. No entanto, no Art. 10, são referidos apenas os fins e objetivos do Ensino Médio, com destaque para a sua organização curricular.

Como já se afirmou, não há esse mesmo tratamento para os Anos Finais do Ensino Fundamental e a informação de que o Colégio Santa Catarina fragmenta o componente Ciências da Natureza em Física, Química e Biologia pode ser constatada quando se consulta o histórico do aluno P.W.G..

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

Embora essa observação aparentemente fuja do escopo desse Parecer, ela se justifica em razão do que se observa no Planejamento Trimestral de Física. Embora para todas as aulas conste a mesma habilidade específica *("Discutir a importância da preservação e conservação da biodiversidade, considerando parâmetros qualitativos e quantitativos, e avaliar os efeitos da ação humana e das políticas ambientais para a garantia da sustentabilidade do planeta*"), são objetos de conhecimento explicitados a ótica geométrica e a reflexão da luz. Afinal, quais são as aprendizagens que se espera sejam desenvolvidas pelos estudantes, nos termos do Art. 16 da Deliberação CEE 155/2017:

> *"As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.*
>
> *Parágrafo único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens."*

COLÉGIO SANTA CATARINA
SÃO PAULO

Rua da Mesca, 3.758
Mesca
São Paulo - SP
CEP: 03165-002
Tel: (11) 2076-9999
[illegible]

Planejamento Trimestral 2022

Componente Curricular/Área: Física **Professor(a):** Vinicius Milani

Ano/Série: 9ºAno 1 º TRIMESTRE

Semana	Quantidade de Aulas na Semana	Eixo Temático/ Unidade Temática/ Campo do Saber	Habilidades específicas (Currículo)	Objeto do Conhecimento	Orientações Metodológicas (Metodologia Ativa) Material – Equipamentos / Espaços
31/01 a 04/02	2				Com uma roda de conversa, falar sobre as expectativas e possibilidades de uma construção gradual do curso de Física no nono ano do fundamental com o auxílio de plataformas como pediet, discutir coisas como andamento de aula, necessidades e dever sobre o curso de Física.
07/02 a 11/02	2				Aplicação da atividade diagnóstica.
14/02 a 18/02	2	Matéria e Energia	Discutir a importância da preservação e conservação da biodiversidade, considerando parâmetros qualitativos e quantitativos, e avaliar os efeitos da ação humana e das políticas ambientais para a garantia da sustentabilidade do planeta	Conceitos básicos da óptica geométrica	Utilizar uma Rotação por estação para diferenciar e interpretar os diferentes tipos de luz e suas interações com a matéria.

Cássia Aparecida Lopes Pontes
RG: 18.735.235-5
Diretora Pedagógica

Mauricio Mobiliario
RG: [illegible]
Coordenador Pedagógico

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

COLÉGIO SANTA CATARINA
SÃO PAULO

21/05 a 25/02	2	Matéria e Energia	Discutir a importância da preservação e conservação da biodiversidade, considerando parâmetros qualitativos e quantitativos, e avaliar os efeitos da ação humana e das políticas ambientais para a garantia da sustentabilidade do planeta	Princípios da óptica geométrica.	Aula expositiva sobre os princípios básicos da óptica geométrica.
28/02 a 04/03	2	Matéria e Energia	Discutir a importância da preservação e conservação da biodiversidade, considerando parâmetros qualitativos e quantitativos, e avaliar os efeitos da ação humana e das políticas ambientais para a garantia da sustentabilidade do planeta	Princípios da óptica geométrica.	Resolução de exercícios e Lista de exercícios sendo eles de caráter crítico reflexivos, a ser realizada em grupo e em sala de aula para troca de conhecimento e fixação dos conceitos, avaliando o processo ensino-aprendizagem
07/03 a 11/03	2	Matéria e Energia	Discutir a importância da preservação e conservação da biodiversidade, considerando parâmetros qualitativos e quantitativos, e avaliar os efeitos da ação humana e das políticas	Reflexão da Luz	Utilizar uma Rotação por estação para diferenciar e interpretar os diferentes tipos de reflexão e suas leis.

Mesmo considerando que a não correspondência entre a habilidade registrada no Planejamento Trimestral de Física provavelmente resulta de um equívoco, é necessário que o registro das habilidades que se deseja sejam desenvolvidas pelos estudantes não deixe nenhuma margem de dúvida.

Sobre o Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores

A Comissão de Supervisores concluiu pelo indeferimento do recurso da responsável por P.W.G.; portanto, manteve a decisão do Colégio Santa Catarina, com base no entendimento que "*o Colégio Santa (...) cumpriu as normas legais no processo de retenção do aluno P.W.G., matriculado no 9º ano do Ensino Fundamental, levando em conta que a avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno e também aspectos formativos, por meio da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel*".

No entanto, embora a Deliberação CEE 155/2017, em seu Art. 23, § 6º , defina que *"(..) o relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar (...) à escola "quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas*", o Parecer Conclusivo da Comissão de Supervisores omitiu aspectos relativos às habilidades consolidadas (ou não consolidadas) por P.W.G. em suas atividades de recuperação, bem como às atividades efetivamente desenvolvidas para que ele fosse efetivamente apoiado para resolver suas dificuldades de aprendizagem – e não simplesmente realizar avaliações ditas de recuperação, similares às que se submete rotineiramente.

Com base nas análises complementares realizadas sobre o processo de recuperação vivenciado por P.W.G., esta Relatora acredita que ao estudante não foram garantidas as oportunidades de recuperação que lhes são oferecidas pela legislação vigente. Fica, portanto, a dúvida: mantida a reprovação, até que ponto P.W.G. terá as condições necessárias para consolidar as habilidades que ainda não consolidou ao longo do 9º ano cursado em 2022? Caso as dificuldades de P.W.G. não ensejem mudanças no processo de ensinagem,

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

de maneira a ajustá-lo às suas condições individuais, o que se poderia antecipar dos resultados de seu desempenho acadêmico? Seria ético aguardar todo o ano de 2023 para confirmar que tais condições foram efetivamente garantidas ao longo do processo de aprendizagem de P.W.G., nascido em 19/01/2007, portanto com 16 anos completos?

Caso o pedido de reconsideração da responsável por P.W.G. seja atendido, com a matrícula do estudante no 1º ano do Ensino Médio, o que se pode esperar de seu desempenho em 2023? Contará com o apoio necessário para dar continuidade, com êxito, à sua escolarização?

Um dilema cuja solução é amparada pelo contexto da legislação a respeito do assunto: os direitos de aprendizagem que devem ser garantidos a todos os estudantes, as estratégias de recuperação que podem concorrer para apoiar estudantes que apresentem dificuldades para desenvolver as habilidades propostas para a série/ano/componente e o compromisso da família do estudante para assegurar o cumprimento das atividades propostas pela instituição no processo de recuperação. Outro aspecto não menos importante diz respeito ao aspecto aqui referido como o de "ensinagem", segundo os termos do Art. 17 da Deliberação CEE 155/2017:

> *"Art. 17 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:*
> *I – assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:*
> *a) identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;*
> *b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;*
> *II – utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;*
> *III – fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96."*

Acreditando no compromisso da Colégio Santa Catarina com a formação integral de todos os estudantes e em sua competência como uma instituição que tem conseguido bons resultados quanto ao desempenho acadêmico, na formação adequada de seu corpo docente e no compromisso da família para manter foco no apoio ao processo de aprendizagem de P.W.G., esta Relatora **manifesta-se favorável ao acolhimento do recurso contra a decisão da Diretoria de Ensino que manteve a reprovação de P.W.G. no** 9º ano do Ensino Fundamental. Portanto, o estudante pode ser matriculado no 1º ano do Ensino Médio.

À Diretoria de Ensino compete as providências para a regularização da vida escolar do estudante, nos termos desse Parecer, e a adoção de medidas de acompanhamento, pela Supervisão de Ensino, do desempenho de P.W.G. ao longo do ano letivo de 2023, com a adoção de eventuais medidas de correção dos rumos adotados pela Instituição.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste Parecer, defere-se o pedido de reconsideração da Srª Sibelle Gush, responsável pelo aluno P.W.G. contra a retenção no 9º Ano do Ensino Fundamental, no Colégio Santa Catarina.

2.2 Caberá ao Colégio Santa Catarina efetivar a matrícula do aluno no Sistema da Secretaria Escolar Digital na 1ª Série do Ensino Médio e elaborar plano individualizado de atendimento ao aluno, diversificando o processo de ensino e aprendizagem, a fim de atender às especificidades do estudante durante o ano letivo de 2023, ao cursar o 1º Ano do Ensino Médio.

2.3 Caberá à DER Centro Sul acompanhar as ações educativas desenvolvidas pelo Colégio, bem como prover orientações, quando necessárias, em prol da melhoria das ações pedagógicas e da garantia da aprendizagem do aluno em questão.

2.4 Caberá à família acompanhar o processo de aprendizagem de P.W.G. e estreitar a comunicação com o Colégio, favorecendo, dessa forma, o atendimento às suas especificidades.

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657

2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 27 de março de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira.

Os Conselheiros Cláudio Kassab, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira votaram contrariamente.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de março de 2023.

a) Consª Katia Cristina Stocco Smole
Vice-Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Os Conselheiros Claudio Kassab, Cláudio Mansur Salomão, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Mauro de Salles Aguiar e Valdenice Minatel Cerqueira votaram contrariamente.

Os Conselheiros Hubert Alquéres e Iraíde Marques de Freitas Barreiro declararam-se impedidos de votar, por motivo de foro íntimo.

Sala “Carlos Pasquale”, em 29 de março de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 197/2023 - Publicado no DOE em 31/03/2023 - Seção I - Página 24
Retificado no DOE em 01/04/2023 - Seção I - Página 28

CEESPPIC202300199

Assinado com senha por ROQUE THEOPHILO JUNIOR - Presidente / GP - 03/04/2023 às 12:29:41.
Documento Nº: 69432311-4657 - consulta à autenticidade em
https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=69432311-4657